



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI...Nº 1.751/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas at
ribuições, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados como proprie
dade territorial urbana os imóveis destituídos de quaisquer edi
ficações residenciais ou comerciais.

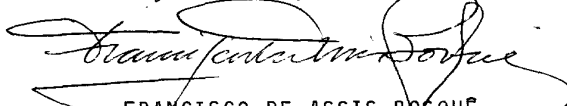
Artigo 2º - São considerados como proprie
dade predial os imóveis dotados de edificações já concluídas,
ou em andamento, desde que estejam cobertas.

§ 1º - A Diretoria da Receita da Prefeitu
ra Municipal, para efeito de lançamento, providenciará a visto
ria do imóvel, com as características do artigo 2º, a requeri
mento do proprietário interessado.

§ 2º - O enquadramento do imóvel, se fará
de acordo com a planta e o memorial descritivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contra
rio.

Garça, 07 de junho de 1979


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-